

LEI N. 538 DE 11 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 18 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica auctorisada a camara municipal da villa de Santo Antonio da Parahybuna a vender uma morada de casa, que serve de prisão n'esse municipio, devendo applicar seu producto para as obras da nova cadêa ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, auctorisando a camara municipal da villa de Santo Antonio da Parahybuna a vender uma morada de casa que serve de prisão n'esse municipio, devendo applicar seu producto para as obras da nova cadêa, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 75 em 11 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

